



Edição Nº 1367 – Ano VII – 23/04/2021

Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do processo licitatório no 046/2021, pregão presencial no 029/2021, Registro de Preço. - Objeto – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Empresas ganhadoras: TCA MINAS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.371.029/0001-29, venceu os itens 02 e 10, no valor total de R\$ 36.700,00; INFORMATICA COM LTDA, CNPJ: 12.468.333/0001-29, venceu os itens 01 e 13, no valor total de R\$ 661.550,00; GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.552.128/0001-19, venceu o item 03, no valor total de R\$ 67.320,00; PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI – EPP, CNPJ: 22.196.675/0001-90, venceu os itens 08, 09, 11, 12 e 14, no valor total de R\$ 50.085,00. Os itens 04, 05, 06 e 7 ficaram frustrados. Nova Serrana, 23 de abril de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

Secretaria de Administração

ATO N.º 727/2021 “SUSPENDE GRATIFICAÇÃO”

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suspender a **GRATIFICAÇÃO P5(50%)** concedida à servidora **RENATA SOARES FRAGA**

PINTO FONTES, Enfermeira, a partir de 1º de Abril de 2021.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2021.**

Nova Serrana, 23 de Abril de 2021.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

ATO N.º 728/2021

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR”.

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLAUDIO FRANCISCO DE PAULA**, Motorista, 1(um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 08/08/2014 a 07/08/2019, a ser gozado de 19/04/2021 a 18/05/2021

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Abril de 2021.**

Nova Serrana, 23 de Abril de 2021.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



ATO N.º 729/2021

“CONCEDE ADICIONAL POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A SERVIDORA”.

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva **ROSA HELENA COUTO**, Agente Administrativo, **ADICIONAL POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA(35%)**, com cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de Abril de 2021.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2021.**

Nova Serrana, 23 de Abril de 2021.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

ATO N.º 730/2021

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA”.

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **ESTELA DUARTE BORGES**, Técnica em Enfermagem, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** no período de **12/04/2021 a 08/10/2021.**

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Abril de 2021.**

Nova Serrana, 23 de Abril de 2021.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 041/2021

Dispõe sobre as atividades autorizadas a funcionar na Onda Vermelha do “Plano Minas Consciente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 079/2020, o qual dispõe sobre a adesão do município de Nova Serrana ao “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 120, de 27/01/2021, que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 152, de 22/04/2021, segundo a qual a macrorregião de Saúde Oeste, a que Nova Serrana pertence, está classificada na onda vermelha,



DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 24 de abril de 2021 e 30 de abril de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos localizados no Município de Nova Serrana está condicionado ao cumprimento do protocolo da onda vermelha do “Plano Minas Consciente”.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia estabelecidos pelo “Plano Minas Consciente”.

Parágrafo único - As informações sobre as atividades que estão autorizadas a funcionar, bem como as medidas de profilaxia que deverão ser adotadas pelos estabelecimentos, poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>.

Art. 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 23 de abril de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.841/2021

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Nova Serrana em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por doenças contagiosas ou catástrofes naturais.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG),

através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido na Cidade de Nova Serrana a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por doenças contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. O impedimento ao direito da prática de atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a tal finalidade, como em espaços públicos pelo poder público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, devem estar fundamentadas em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá, de forma expressiva, indicar sua extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos que embasam essa decisão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 23 de abril de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei Vereadores: Agnaldo Mendes Cordeiro, Antônio Donizete Ferreira, Guilherme Bueno Lemos, Cleiton José Gonçalves e Rodrigo Fabiano Ferreira.